

**Bruxelas, 10 de junho de 2025
(OR. en)**

9582/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0094 (NLE)**

**ECOFIN 628
UEM 177
FIN 590
ECB
EIB**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisões de execução do Conselho relativas à recuperação económica na Europa no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (base jurídica: artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241) – Adoção

1. Por Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, constante dos documentos 10150/21 + ADD 1 REV 2, foi aprovada a avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») de Espanha, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
2. A referida decisão de execução do Conselho foi posteriormente alterada em 17 de outubro de 2023, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 13695/23 REV 1 + ADD 1 REV 1, em 14 de maio de 2024, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 9303/24 + ADD 1, em 21 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 17099/24 + ADD 1, e em 13 de maio de 2025, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 8053/25 + ADD 1.
3. Em 20 de maio de 2025, a Espanha apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que esta propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Espanha apresentou um PRR alterado.

4. A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A Comissão considera que as alterações propostas por Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
5. A Comissão considerou que o PPR alterado cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, e que a contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece inalterada.
6. Neste contexto, atuando com base no artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão apresentou ao Conselho, em 26 de maio de 2025, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, constante dos documentos ST 9490/25 e ST 9490/25 ADD 1.
7. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 10 de junho de 2025 e chegou a acordo sobre o texto, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
8. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 9583/25 e ST 9583/25 ADD1.
9. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:
 - a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, na versão que consta do documento 9583/25, e
 - b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, na versão que consta do documento ST 9583/25 ADD 1, e
 - recomendar ao Conselho que adote a decisão acima referida, juntamente com o seu anexo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.
